PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

MENSAGEM DE VETO Nº.04, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Assunto: VETO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.1º, DO PROJETO DE LEI Nº.014, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §2º do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar o parágrafo único do art.1º, do Projeto de Lei 014, de 22 de março de 2023, por motivo político, pelos fatos e fundamentos que se seguem.

O projeto de lei 014, de 22 março de 2023, teve emenda aditiva nº.1, de 19 de junho de 2023, inserindo o parágrafo único ao artigo 1º, excluindo o Prefeito e o Vice Prefeito do Plano de Saúde.

Inicialmente destaco que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG (LEI COMPLEMENTAR 022, DE 31 DE MARÇO DE 2022) em seu parágrafo único, do art.320, determina que Chefe do Poder Executivo e Legislativo terão até o dia 03 de abril de 2023 para criarem, respectivamente, projeto de lei com objetivo de custear, parcialmente ou totalmente, um plano de saúde privado para seus servidores e dependentes. Ademais o aludido dispositivo ainda estabelece que o Prefeito e os membros da Mesa Diretora perderiam 50% (cinquenta por cento) de seu subsídio mensal, até que o projeto seja feito.

Destaca-se que eu encaminhei o Projeto de lei em referência para os servidores e os agentes políticos.

Todavia, a emenda aditiva inserida no Projeto de Lei em referência não contém à justificativa por escrito, contrariando inclusive o artigo 91, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem, **o qual determina que as proposições deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.**

Importante salientar ainda que a emenda aditiva nº.1, de 19 junho de 2023 foi uma medida desproporcional e infeliz, isso porque, não existe nenhum tratamento especial dado a mim e ao vice-prefeito, eis que, somente será custeado o pagamento da unidade do plano de saúde, no valor de R$ 30,00 (trinta) reais, **sendo para todos os agentes públicos (agentes políticos e servidores públicos municipais).**

Impacto orçamentário para o exercício de 2023 foi apurado na importância de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos) reais, e os exercícios subsequentes foram apurados na importância de R$ 23.850,72 (vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), para o exercício de 2024 e na R$ 26.335,96 (vinte e seis mil e trezentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos) para o ano de 2025.

JOSE ELIAS FIGUEIRED O:53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2023.12.22 12:08:26 -03'00'

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
22 DEZ 2023
Horas: 13 : 43
Ass:

Considerando as anuidades minha e do vice-prefeito chegam no valor irrisório de R$ 720,00 (setecentos e vinte) reais anuais, corresponde a 3,33% (três vírgula trinta e três cento) do valor gasto anualmente.

O Prefeito e Vice-Prefeito na condição de agentes políticos, estão dentro do conceito de agente público, que é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública.

A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) conceitua agente público como "todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior". Trata-se, pois, de um gênero.

A assistência à saúde dos agentes públicos está inserida no âmbito da assistência social. Por isso, pode o Município, mediante autorização legislativa, instituir sistema de assistência aos agentes públicos, com fundamento no art. 149 da Constituição da República, não sendo permitida a inscrição e contribuição compulsória dos servidores no sistema.

O plano de saúde dos agentes públicos pode ser oferecido pela administração pública, em caráter facultativo, orientada à melhor qualidade de vida dos agentes políticos e servidores, com o objetivo de aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos, destinado a suplementar e complementar os serviços postos à disposição da comunidade pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

O Plano de Saúde aos agentes públicos não constitui vantagem pecuniária indireta ou *in natura*, assim respeitando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal é totalmente legal. Não há identidade possível entre o direito subjetivo público à saúde e direito do servidor ou agente político a uma vantagem qualquer, mesmo que Plano de Saúde. **Ilegal seria, sim, a concessão desta vantagem somente a alguns agentes públicos, de um poder específico, de um determinado órgão ou, ainda, de quaisquer hierarquias privilegiadas. Logo, o Município, ao instituir o plano de saúde às custas do erário, deve assegurar que este benefício seja estendido de forma ampla do abstrata à generalidade de seus agentes administrativos, lembrando que o Projeto de Lei criando o Plano de Saúde contempla todos os Agentes Públicos do Poder Executivo Municipal.**

A instituição do direito a plano de saúde para os agentes públicos não pode constituir privilégio exclusivo de alguns, **tendo em vista o fato de não haver diferenciação legítima na qual se possa apoiar a pretensão de se beneficiar determinado grupo de funcionários em detrimento de outro, seja qual for o cargo ou hierarquia. Conforme já foi esclarecido, a lei deve tratar pessoas em condições de igualdade jurídica de forma isonômica, e este é o verdadeiro alcance do princípio instituído no *"caput"* do art. 5º da Constituição da República. Logo, podemos falar em generalidade e amplitude da concessão no sentido de que os servidores do Município, exerçam eles funções**

JOSE ELIAS FIGUEIRED O:53851340063 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340063 Dados: 2021.12.22 12:08:40 -03'00'

hierarquicamente superiores ou inferiores, devem ter direito ao referido benefício.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o parágrafo único do art.1º, do Projeto de Lei 014, de 22 de março de 2023, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Santana da Vargem/MG, 22 de dezembro de 2023.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340662

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Carlos Cesar Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem